



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA/ACRE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2022

OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Combustível (Óleo diesel S10, Óleo diesel comum e Gasolina comum) destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC.

Mâncio Lima/AC 02 de maio de 2022.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



OF/GAB/CMML/Nº01/2022

Senhor Presidente da CPL;

Considerando a necessidade de manter vigentes contratos administrativos que possam vir atender as demandas da Câmara Municipal;

Considerando que o processo licitatório 02/2021 encontra-se em fase terminal, não podendo ser prorrogado;

Considerando que a abertura de um novo processo licitatório torna viável, coerente e atende os requisitos mínimos explícitos na legislação vigente em especial na Lei 8666/93 e 10520/2002;

Encaminho-vos o referido processo para que seja dado prosseguimento nos atos administrativos e AUTORIZO a abertura da Licitação na modalidade Pregão Presencial por registro de preços do tipo MAIOR PERCENTUAL de desconto por item.

Mâncio Lima/AC, 02 de maio de 2022

RENAN DA COSTA SILVA
Presidente da CMML



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de consumo, a contratação de empresa para fornecimento de combustível (Óleo diesel S10, Óleo diesel comum e Gasolina comum), pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência, destina-se para atender as demandas da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, no uso de seus veículos administrativos locados e/ou de natureza própria. Salientamos também que o referido combustível se destina para a distribuição de Cotas aos Vereadores e Assessores, no exercício das Atividades Parlamentares, seja no âmbito do Município ou fora dele, devidamente previsto no Projeto de Resolução nº 01/2021 de 25 de fevereiro de 2021 aprovado por esta câmara.

Mâncio Lima/AC, 02 de maio de 2022

RENAN DA COSTA SILVA
Presidente da CMML

CONSIDERANDO que, em razão da retificação retro mencionada, se efetuou a recontagem dos votos, promovendo-se os desempates dos membros votados por Comissão, os quais elegeram-se entre si, nas funções de Presidentes, Secretários e Membros das referidas Comissões, resultando na composição das Comissões outrora constituídas, cumprindo-se, assim, os dispositivos supracitados, afinentes a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste município, a composição das três (03) Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, compostas na 2ª Sessão Ordinária do 1º ano legislativo da 15ª Legislatura, realizada em 09 de março de 2021, pelos vereadores eleitos, na 1ª Sessão Ordinária, de 23 de fevereiro de 2021, para exercerem as funções de Presidentes, Secretários e Membros, na Sessão Legislativa de 2021, ficando assim constituídas:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: Elenilson dos Santos Cruz - PT

SECRETÁRIA: Marinete Mesquita de Castro - PT

MEMBRO: Leonir José Furtado de Castro - PP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PRODUÇÃO, COMÉRCIO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

PRESIDENTE: Jurandir Queiroz de Oliveira - PROS

SECRETÁRIO: Elenilson dos Santos Cruz - PT

MEMBRO: Renaldo da Silva Gadelha - MDB

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: Rogério Pontes de Sousa - PROS

SECRETÁRIO: Leomar de Oliveira Barbosa - PSD

MEMBRO: Marinete Mesquita de Castro - PT

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Brasília-Acre, 10 de março de 2021.

Arlete Ferreira do Amaral

Presidente da Câmara Municipal de Brasileira

CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**RESOLUÇÃO Nº 01/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, A CONCESSÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA FINS DE UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU em 04/03/2021, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica instituída aos GABINETES DOS VEREADORES da CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, Cota mensal de Combustível, correspondente a 160 litros combustíveis (gasolina/óleo diesel), a requerimento do Parlamentar, em que cada vereador poderá fazer uso, no efetivo exercício da Atividade Parlamentar.

§ 1º - O abastecimento de combustível deverá ser realizado exclusivamente no estabelecimento licitado;

§ 2º - O prazo para o Vereador abastecer seu veículo deverá ocorrer até o último dia do mês corrente, sendo que a quantidade abastecida será debitada da cota mensal disponível;

§ 3º - A cota de combustível mensal não é cumulativa, portanto, a utilização parcial da mesma não transfere o saldo acumulado para o mês subsequente;

§ 4º - A cota de combustível não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecunia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, ou outras eventuais cotas.

§ 5º - Não fará jus a cota de combustível, o Vereador:

I - Investido do Cargo de Secretário Municipal, Estadual, Equivalente ou Superior, ainda que opte pela remuneração do mandato;

II - Que licenciar-se sem remuneração, por motivo de interesse particular;

III - Que licenciar-se com remuneração, por motivo de doença;

IV - cujo suplente esteja no exercício do mandato.

Art. 2º - A Cota mensal ora implementada deverá ter finalidade específica para atender a atividade parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal, com abastecimento de automóveis e/ou barcos dos senhores vereadores ou a sua disposição, a serviço do Poder Legislativo na forma das orientações do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Art. 3º - O consumo e fornecimento de combustível pelo Poder Legislativo deverão obedecer a rito específico.

§ 1º - O parlamentar que pretender utilizar combustível do Poder Legislativo deverá requerer por escrito diretamente à Mesa Diretora, especificando quantidade, veículo a ser abastecido, número da placa, atividade parlamentar a ser realizada, bem como local de destino, em formulário oferecido pela Mesa Diretora.

§ 2º - De posse do Requerimento do parlamentar, o Presidente da Casa poderá expedir Requisição de Autorização em duas vias, diretamente ao Posto de Combustível contratado pela Câmara, devendo o vereador assinar seu recebimento para fins de comprovação e apresentação ao ato de recebimento do combustível.

Art. 4º - Os veículos oficiais da Câmara Municipal serão abastecidos, conforme a necessidade, para o exercício das atividades administrativas do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Março de 2021.

Art. 6º - Ficam os Vereadores impedidos de nomear Assessores Parlamentares pelos próximos 02 (dois) anos a contar de 01/03/2021.

Sala das Sessões Francisco Militão de Melo, em 05 de Março de 2021.

Renan Costa da Silva
Vereador Presidente

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL Nº _____ /20

Veículo: _____ Placa: _____

Atividade parlamentar/Local de destino: _____

Exmº. Senhor

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima.

Nesta,

Eu,

_____, brasileiro,

casado, residente, portador do RG nº _____

CPF nº _____ domiciliado à Rua _____

nº _____ Bairro _____

de Mâncio Lima - Acre, venho muito

peitosamente requerer de Vossa Excelência a concessão de

litros de _____ com o objetivo de desenvolver ativi-

dades parlamentar.

Mâncio Lima - Acre, em _____ de _____ de 20 _____

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Vereador do requerente _____

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**PORTARIA Nº 103/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO OFÍCIO CMRB/GAPRE/Nº 116/2021

RESOLVE:

Lotar o servidor do Município de Rio Branco Beline Oliveira da Silva, matrícula 231614-1, ocupante do cargo de vigia, com efeitos retroativos à 04 de janeiro do ano em curso, na 1ª Secretaria da Câmara Municipal de Rio Branco, concedendo-lhe Função Gratificada FG-01. O servidor irá atuar no levantamento do inventário patrimonial da CMRB, nas cotações de preços em processos de licitação e acompanhamento de processos enviados à 1ª Secretaria. O referido servidor foi cedido à Câmara Municipal de Rio Branco por meio do Decreto Municipal nº 366, de 03 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Rio Branco-Acre, 09 de março de 2021.

Cap. N. Lima
Presidente

PORTARIA Nº 104/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.872/2021

RESOLVE:

Exonerar do Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar AP-VIII, com efeitos retroativos a contar de 1º de março do ano em curso, a senhora Ana Paula de Lima Fernandes, a qual prestava seus serviços ao Gabinete do Vereador Raimundo Nenem.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Rio Branco-Acre, 10 de março de 2021.

Cap. N. Lima
Presidente

PORTARIA Nº 105/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.672/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresa para **Fornecimento de Combustível (Óleo diesel S10, Óleo diesel comum e Gasolina comum)** destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC.

2. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. Pregão – Sistema de Registro de Preços, pelo regime maior percentual de desconto por item, devidamente fundamentada pelas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Lei nº 9.784/1999, Decretos Federais nº 3.555/2000, 7.892/2013, 8.250/2014 e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa para fornecimento de combustível (Óleo diesel S10, Óleo diesel comum e Gasolina comum), conforme Termo de Referência, Planilha de Coleta de Preço e Planilha de Estimativa de Preço em anexo, para o exercício de 2022 e subsequente, sendo o fornecimento parcelado e o pagamento efetuado mensalmente, destina-se para atender a necessidade da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, no uso de seus veículos administrativos locados e/ou de natureza própria. Salientamos também que o referido combustível destina-se para a distribuição de Cotas aos Vereadores e Assessores, no exercício das Atividades Parlamentar, seja no âmbito do Município ou fora dele, devidamente previsto no Projeto de Resolução nº 01/2021 de 25 de fevereiro de 2021 aprovado por esta câmara.

3.2. **Justificativa para Pregão Presencial:** Justifica-se a escolha da modalidade Pregão Presencial como forma de atender melhor os interesses administrativos, considerando ainda a nossa localização geográfica onde, notadamente empresas de fora do estado do Acre encontram dificuldades diversas na execução do fornecimento. Cabe ressaltar que o contrato administrativo celebrado junto a empresas fora da região não se torna viável tampouco vantajoso à administração, razão pela qual o fornecimento far-se-á de forma parcelada e mediante as necessidades da Câmara municipal. Cabe ressaltar ainda que dentro da logística geográfica, há micro e pequenas empresas capacitadas e devidamente licenciadas que possam cumprir futuras obrigações contratuais, uma vez que fomenta a econômica local, a geração de emprego e renda local, promovendo o fortalecimento do comércio, gerando maiores benefícios a localidade, conforme preconiza e legislação, em especial a Lei Complementar nº 123/2006. Considerando ainda, as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado." Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Forçoso salientar que o art. 1º, §3º da Lei 10.024/2019, traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica pelos entes federativos apenas nos casos de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. Tratando-se de recursos próprios admite-se a adoção do pregão na forma presencial.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO (%)
01	Combustível - Gasolina Comum	Litro	19.500	1,00%
02	Combustível - Diesel comum	Litro	1.200	1,00%
03	Combustível - Diesel S10	Litro	9.360	1,00%

5. DA FUNDAMENTAÇÃO

5.1. Fundamenta-se o referido processo nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Lei nº 9.784/1999, Decretos Federais nº 3.555/2000, 7.892/2013, 8.250/2014 e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar Maior percentual de desconto por Item levando em consideração o preço médio praticado no Município de Cruzeiro do Sul/AC, com base nos dados fornecidos pela Agência Nacional de Petróleo – ANP na data de abertura do processo licitatório, devendo consignar expressamente em algarismo e por extenso o percentual de desconto proposto, considerando-se duas casas decimais;

NOTA EXPLICATIVA:

O parâmetro no comparativo de preços baseado no Município de Cruzeiro do Sul justifica-se devido ao sítio oficial da ANP disponibilizar as consultas apenas no referente município e na cidade de Rio Branco, conforme link a seguir: https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Index.asp

6.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentual de desconto inferior a 1,00% (um por cento);

6.3. O percentual mínimo foi extraído da média de contratações públicas recentes, Ata de registro de Preços nº 001/2021 da Câmara de Vereador de Sena Madureira, Ata de Registro de Preços nº 005/2021 da Prefeitura de Tarauacá e Ata de Registro de Preços nº 060/2020 da Prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC, esta última vigente.



7. DAS PROPOSTAS

- 7.1. Na Proposta de Preços, a proponente deverá incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e contribuições parafiscais);
- 7.2. O licitante deverá indicar, para cada tipo de combustível, o correspondente percentual de desconto a ser praticado ao preço médio publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, referente ao mês que ocorrerá a licitação;
- 7.3. Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis (gasolina, diesel e diesel S10) no município de Mâncio Lima publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. **Não havendo disponibilidade de consulta de preços no referido site que abranja a sede da Câmara Municipal, será adotado a municipalidade mais próxima como parâmetro de preço, desde que este seja considerado vantajoso à administração.**
- 7.4. Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

8. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 8.1. A entrega será imediata, efetuada diretamente na bomba do estabelecimento da Contratada conforme as necessidades do Contratante, e os condutores dos veículos que serão abastecidos, estarão de posse da requisição com o quantitativo a ser abastecido;
- 8.2. Todo material a ser fornecido deverá atender rigorosamente às normas técnicas brasileiras de controle de qualidade e fabricação, segundo a Legislação da ANP vigente.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 9.1. O fornecimento do combustível será conforme as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima, através de Requisição assinada por servidor designado como representante da Contratante, a partir da qual a empresa deverá fornecer de forma imediata o produto solicitado, diariamente, no período diurno e/ou noturno;
- 9.2. Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das "Requisições", nas quantidades estipuladas no documento;
- 9.3. Para todos os itens o combustível deverá ser retirado pela contratante no local próprio do posto revendedor (bomba);

10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 10.1. Os preços contratados poderão sofrer revisão para mais ou para menos, em conformidade com o levantamento de preços e de margens de comercialização de combustível mensal – resumo I emitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, portanto não ocorrerá a necessidade do respectivo termo de aditamento;
- 10.2. Na falta de gasolina comum, a Contratada fornecerá gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum com a aplicação do percentual de desconto;
- 10.3. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Câmara Municipal de Mâncio Lima, órgão emissor da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do objeto;
- 10.4. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada justificativa plausível, o contratado sujeitar-se-á à multa conforme previsto no Edital e na legislação vigente;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



10.5. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, poderá ser o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso;

10.6. As multas eventualmente aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou se for o caso, cobradas judicialmente.

11. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS OFERTADOS

11.1. Todo combustível a ser fornecido adequadamente deverá atender rigorosamente as normas técnicas brasileiras de controle de qualidade e fabricação, segundo a legislação vigente da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

11.2. Os combustíveis poderão ser submetidos à verificação por servidor competente;

11.3. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este Termo de Referência, em conformidade com as especificações descritas no item 4, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

11.4. À Contratada caberá sanar as irregularidades no produto submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

11.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da respectiva Ata, conforme Art. 12 do Decreto n.º 9.488/2018;

12.2. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93;

12.3. O (s) Contrato (s) oriundo (s) do Registro de Preço, terá (ão) seu período de vigência a partir de sua assinatura e limitado (s) sempre ao exercício financeiro (créditos orçamentários).

13. DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Adotar-se-á o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para a presente contratação com arrimo no Decreto n.º 9.488/2018, em razão de:

a) Os preços registrados não abrigam a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações;

13.2. Caracteriza-se o referido SISTEMA pelo registro de preço unitário para o item que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverá ser praticado pela empresa vencedora;

13.2.1. Durante a vigência da Ata, havendo interesse do contratante na aquisição dos itens/saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, será(ão) firmado(s) contrato(s) com a empresa vencedora, e emitida a(s) Nota(s) de Empenho(s), cuja prestação de serviço ficará restrita, no máximo, até o final do exercício financeiro em que foi celebrado o contrato;

13.2.2. Poderá ser firmado novo contrato no próximo exercício financeiro, se a Ata de Registro de Preços ainda possuir saldo e estiver em vigor, cuja empresa vencedora ficará obrigada a fornecer os serviços até o término desse exercício, independentemente do vencimento da Ata de Registro de Preços;

13.2.3. Após o recebimento da Nota de Empenho expedida pelo contratante, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos fixados neste termo de referência, ao preço registrado na Ata.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1.** O pagamento pelos equipamentos/serviços efetivamente entregues será creditado em nome da(s) licitante(s) vencedora(s), em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por elas indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data da execução do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 2 (dois) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente;
- 14.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela(s) própria(s) licitante(s) vencedora(s), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho;
- 14.3.** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a(s) licitante(s) vencedora(s) efetue(m) a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 12.4.** Após a sua homologação não admite reajuste de preços. A recomposição de preços somente será possível nos casos expressamente previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação por escrito, provando os motivos justificadores do pedido, tendo a CONTRATANTE 30 (trinta) dias para decidir sobre o pedido;
- 12.5.** Em caso de atraso nos pagamentos, será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IGP-M acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** O registro de preço independe de previsão orçamentaria. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, no entanto, as despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento do município para o exercício. Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante;
- 14.2.** Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do produto;
- 14.3.** Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;
- 14.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo realizar testes nos bens fornecidos, rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



- 14.5. Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo;
- 14.6. Atestar a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
- 14.7. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverão apresentar registro ou inscrição na Agência Nacional de Petróleo – ANP, para o exercício de atividades pertinentes ao fornecimento de combustível deste termo de referência;
- 15.2. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC;
- 15.3. Abastecer os veículos que compõem ou que venham a compor a frota da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC com produtos de qualidade de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- 15.4. Os combustíveis deverão estar em consonância com os padrões preconizados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e o não cumprimento acarretará em total responsabilidade por parte da Contratada;
- 15.5. Executar os fornecimentos por intermédio de empregados especializados cientes das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis;
- 15.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 15.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto;
- 15.8. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos da CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos, por culpa ou dolo, indenizando os danos ocasionados;
- 15.9. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o fornecimento contratado independente de solicitação. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 15.10. Autorizar o Contratante a realizar testes que comprovem a boa qualidade do combustível, sem que seja necessária prévia comunicação;
- 15.11. O controle de abastecimento realizado pela Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, não exime a CONTRATADA de realizar o seu controle próprio;
- 15.12. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da licitante vencedora, ou futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- 15.13. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada;
- 15.14. Entregar o objeto da licitação será de forma imediata;
- 15.15. Atender prontamente as exigências da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC inerentes ao objeto do fornecimento;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



15.16. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos;

15.17. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza simples para a emissão de pagamentos;

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, sendo seu descumprimento motivo para rescisão e aplicação das sanções contratuais.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O Licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, conforme o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais;

17.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardados os procedimentos legais pertinentes – responsabilidades cíveis e criminais, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias corridos;

c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a não aceitação do produto;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

17.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão e seu inadimplemento é motivo para manter a licitante impedida de licitar;

17.4. O valor da multa aplicada, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Contratante, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês. Caracterizado o inadimplemento será cobrada judicialmente;

17.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.6. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão Contratante durante a execução do contrato;

17.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo licitatório;

17.8. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descritas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A contratante deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da entrega dos PRODUTOS, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo os referidos PRODUTOS.

Mâncio Lima/AC, 02 de maio de 2022

RENAN DA COSTA SILVA
Presidente da CMML